



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

1ª discussão
Em 09/09/97
PRESIDENTE

Requerimento Nº 0107/97

Em 9 de Setembro de 1997

ENVIO DE EXPEDIENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS REFERENTES AO CONSELHO TUTELAR - CT.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, R E Q U E R à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, solicitando informações e/ou documentos referentes ao Conselho Tutelar - CT, relacionados nos seguintes itens:

A) DO FUNCIONAMENTO:

1 - Se o Conselho Tutelar dispõe de espaço exclusivo para o atendimento público, qual o endereço, horário de plantão, e os dias e horários fixados para as Sessões;

2 - Se o CT, nas suas necessidades de equipamento e material (veículo, telefone, computador, papéis e outros) quando requisitadas, são atendidas;

3 - Se o CT tem se articulado com o CMDCA, mantendo relação de dependência e intermediação nos encaminhamentos dos contatos externos, não relacionados com a sua competência, e ainda, se o Regimento Interno do CT foi aprovado pelo CMDCA, cópia da ata e relação dos conselheiros presentes;

4 - Se o Município, através da Secretaria da Criança e do Adolescente, dentro das suas possibilidades, tem atendido as necessidades e encaminhamentos do CMDCA;

5 - Se o CMDCA tem conhecimento (autorizou ou orientou) de alguma ação judicial contra o Município por parte do Conselho Tutelar;

6 - Declaração dos conselheiros titulares que dispõe de tempo integral para o exercício do mandato, bem como, da não acumulação de vencimentos desde a posse, para os servidores públicos (todos os níveis) ou da iniciativa privada (art. 25 Lei 1350/96);



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

7 - Se o CMDCA autorizou no mês de julho do corrente ano, ao Conselho Tutelar fornecer informações e realizar pesquisa encomendada pela Universidade Popular da Baixada, com utilização de meios materiais e pessoal (carro, combustível, papéis, xerox, motorista) pertencentes à Secretaria da Criança e do Adolescente;

8 - Se foi recolhida alguma quantia ao FUNCRIAN - Fundo Municipal da Criança e se houve alguma forma de pagamento pela pesquisa;

9 - Se um veículo Gol VW ano 91, colocado pelo Município à disposição do CT, foi devolvido em função da sua cor preta;

10 - Se da mesma forma, foi devolvida a servidora Rosiane Vieira Azeredo, colocada, pelo Município à disposição do CT.

B) DA ELEIÇÃO:

1 - Se houve quorum na reunião do dia 21/08/96 deste Conselho, que deliberou sobre o início do processo de eleição do Conselho Tutelar, relacionando os respectivos conselheiros (Lei Orgânica - art. 83, II, parágrafo primeiro);

2 - Relação dos membros da Comissão Eleitoral e respectivas entidades e/ou representação;

3 - Se os candidatos eleitos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes, no ato das suas inscrições apresentaram comprovação de experiência fornecida por "Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente", conforme estabelece o art. 80 da Lei 1350/96 (item f), relacionando: conselheiro/ entidade/ endereço/ período de tempo do serviço;

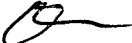
4 - Se as referidas Entidades são reconhecidas pelo CMDCA como de atendimento e assistência à criança e ao adolescente, nos casos previstos no Estatuto;

5 - Se todos os editais foram devidamente publicados e os prazos respeitados;

6 - Se houve a devida divulgação do processo de eleição.

7 - Se o CMDCA tem conhecimento de alguma denúncia de irregularidades ocorridas na eleição, por parte de um Conselheiro junto à Justiça.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Setembro de 1997.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



J U S T I F I C A T I V A

A Lei Federal 8069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu aos Municípios a criação, formação e regulamentação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CT - Conselho Tutelar, através de Leis Municipais. É importante não confundir as responsabilidades na atuação dos dois Conselhos.

A Lei Municipal nº 1329 criou o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo: "como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis" (Municipal, Estadual, Federal), sua composição paritária (Sociedade Civil e Governo) e sua gerência sobre o FUNCRIAN - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cabe a CMSCA, estipular o horário de funcionamento do CT (mantendo inclusive plantão obrigatório nos fins de semana), regulamentar as eleições dos Conselheiros Tutelares em todos os aspectos, e mais ainda, deliberar sobre os casos omissos (art. 29).

A Lei Municipal nº 1350/96 criou o Conselho Tutelar, órgão permanente (ação contínua e ininterrupta), autônomo (delibera e age sem qualquer interferência externa nas matérias técnicas da sua competência) e não jurisdicional (não exerce papel de Poder Judiciário, apreciar ou julgar os conflitos de interesse). Sua finalidade é "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente explicitados no Estatuto". Sua relação com o Poder Executivo é somente de assessoramento na elaboração orçamentária para programas e planos de atendimento, através do CMDCA, não pratica ilegalidade ou abusa da sua autoridade, restrita somente a aplicação do Estatuto. Como podemos observar, há limites na competência para cada Conselho, o que nos parece não estar muito claro ao Conselho Tutelar, face suas constantes declarações públicas e aparentemente não verdadeiras. O comportamento radical do referido Conselho, tem extrapolado os seus direitos, ignorando o CMDCA, (único responsável pelas ações externas) se confirmando como meramente político, face ao processo das eleições ter sido denunciado como irregular sobre vários aspectos, tais como: falta de divulgação, descumprimento de editais e prazos, local e data não apropriados, desorganização do pleito, forma inconstitucional como foi regulamentada a remuneração, favorecimento de candidatos quanto a apresentação de provas documentais (declarações de entidades falsas ou desqualificadas), e agora recentemente, da acumulação de vencimentos por um Conselheiro. Esclarecemos a esta Casa



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

4

Legislativa, e mesmo ao CMDCA, que tais informações, se confirmadas, criarão a possibilidade de uma discussão mais ampla sobre a competência harmoniosa entre os referidos Conselhos, com a devida apuração e providências para corrigirmos os eventuais erros e cassação as ilegalidades.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Setembro de 1997.

Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor